



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
2017-1

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

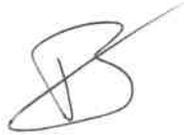
Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:



**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, com o telefone n.º 249 769 100, e o fax número 249 760 211, e o endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 24-02-2017 e Assembleia de Freguesia de ~~2017~~/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª**

#### **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

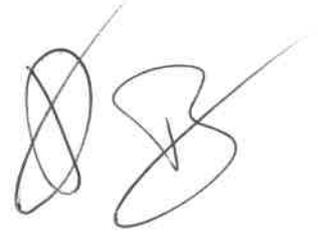
#### **Cláusula 2ª**

#### **Afetação dos Recursos**

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados através de transferência de capital pelo Município, mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.

### **Cláusula 3ª**

#### **Partilha**



Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

### **Cláusula 4ª**

#### **Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura, até ao dia 30 de setembro de 2017, salvo se outras causas de cessação legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### **Cláusula 5ª**

#### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 6ª**

#### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 7ª**  
**Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União das Freguesias de Parreira e Chouto apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

**Capítulo II**  
**COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

**Cláusula 8ª**  
**Objeto**

Tendo por base a promoção do desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população da Parreira e Chouto, a União das Freguesias de Parreira e Chouto propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município da Chamusca por forma a dar resposta à execução das seguintes obras, cujos valores se discriminam infra:

- Criação de espaço verde na zona ribeirinha junto ao moinho de água da Parreira: **5.225,84€**
- Colocação de guia e mobiliário urbano e desportivo na Rua Casais Campinos: **705,00€**
- Construção de 120mts de passeio no largo da feira/mercado do Chouto: **6.131,55€**
- Construção de 80mts de passeio e colocação de equipamento fitness: **5.393,55€**
- Substituição de telha, teto falso nos edifícios do município no largo da feira nº17 e 19: **2.910,00€**
- Colocação de escoamento com 2 caixas de visita cimentar na rua Infante D. Henrique: **3.458,00€**
- Construção de passeio na rua Manuel Varela: **696,00€**

Valor total do contrato: **24.519,94€**

**Cláusula 9ª**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 10ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a União de Freguesias.

**Cláusula 11ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 12ª**  
**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

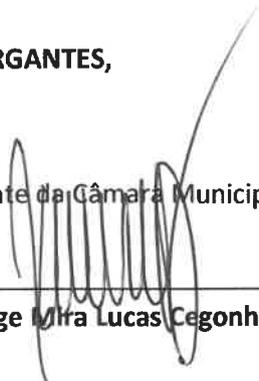
1. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão realizada em 24-02-2017 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.
2. O valor global estimado deste Contrato Interadministrativo é de **24.519,94 € (vinte e quatro mil, quinhentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos).**

O presente contrato é constituído por dois exemplares originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

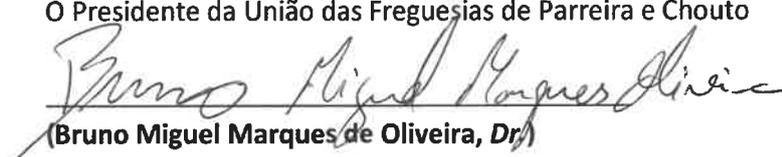
Chamusca, aos 17 dias do mês de maio de 2017

**OS OUTORGANTES,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

  
\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)